



Eixo: Política Social e Serviço Social.
Sub-eixo: Políticas para infância e juventude.

POLITICA DA PRISÃO OU POLITICA DA SOCIOEDUCAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM FORTALEZA NOS ANOS 2000

JULIANNE STÉFANE DUARTE DIAS¹
INGRID LORENA DA SILVA LEITE²

Resumo: Este artigo tem o objetivo tecer reflexões teórico-empírica sobre a política do sistema socioeducativo no Ceará, sobretudo na cidade de Fortaleza. Para tanto, a proposta metodológica está alicerçada na pesquisa bibliográfica e documental, bem como na experiência vivenciada a partir do campo de estágio realizado no Centro educacional Patativa do Assaré. Buscamos situar o debate sobre as medidas socioeducativas, tendo em vista o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As reflexões estão nas fronteiras: o que visa à responsabilização do jovem que comete ato infracional e a realidade da política perpassada por violações de direitos.

Palavras-chave: jovens; Centro educacional; Política do sistema socioeducativo; Direitos sociais.

Abstract: This article aims to provide theoretical-empirical reflections on the policy of the socio-educational system in Ceará, especially in the city of Fortaleza. To that end, the methodological proposal is based on bibliographical and documentary research, as well as on the experience lived from the field of internship at the Patativa do Assaré Educational Center. We seek to situate the debate on socio-educational measures, in view of the provisions of the Child and Adolescent Statute (ECA). The reflections are at the borders: what aims at the accountability of the young person who commits an infraction and the reality of the politics formed by violations of rights

Keywords: young people; Educational center; Policy of the socio-educational system; Social rights.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (ECA, 2008, p. 9), compreendendo-os como sujeitos de direito, com prioridade

¹ Estudante de Graduação. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <julianne.stefane@gmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual do Ceará.

absoluta, e que estão em condições o peculiar de desenvolvimento. Portanto, para garantir os direitos fundamentais e sociais destes, baseia-se na Doutrina da Proteção Integral se contrapondo à lógica discriminatória e excludente presente nos Códigos de Menores (1927 e 1979), possibilitando a efetivação da cidadania da criança e do adolescente, reconhecendo-os como seres humanos, sendo assim, como sujeitos construídos historicamente, com direitos e deveres a serem exercidos.

No Brasil, a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais é regulamentada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei Federal nº 12.594, cujo objetivo primordial é o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, orientando-se nas normativas nacionais e internacionais. Dessa forma, as medidas socioeducativas devem seguir pelo tripé da liberdade, do respeito e da dignidade, além de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, considerando o caráter pedagógico e não punitivo da medida.

A pesquisa tem como objetivo apresentar algumas reflexões acerca das contradições presentes no atendimento socioeducativo dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A pesquisa parte de uma abordagem qualitativa, que se realizou por meio de pesquisa bibliográfica e documental, bem como das percepções e experiências vivenciadas durante o Estágio Supervisionado em Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará (UECE). O estágio foi realizado no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré (CSPA).

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO

Ao longo da trajetória histórica, pode-se apreender que as legislações referentes à criança e ao adolescente são permeadas por aspectos excludentes e discriminatórios fundamentados na repressão e na correção, resultantes de um período culturalmente autoritário e patriarcal, em que o objetivo principal era a manutenção da ordem social.

Em 1927, o Primeiro Código de Menores consolida as leis de assistências e proteção a “menores”, que “corroboram o firme contrato sobre os menores já presente nas outras legislações, através de dispositivos da tutela, guarda, vigilância, educação, preservação e reforma” (Rizzini, 1995, p.130 apud SOUZA, 1998, p. 44).

Posteriormente, em 1979, criou-se o novo Código de Menores fundamentado na doutrina da situação irregular, em que deveriam ser protegidos e vigiados os “menores” privados de condições de subsistência, saúde e instrução obrigatória. Vale salientar a distinção entre criança e “menor”, no qual criança relacionava-se a criança de classe alta e “menor” aquela que se encontrava em situação irregular, associando a pobreza à denominada “delinquência”.

De acordo com Custódio: “No período da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, implantada a partir de 1964 com o golpe, mais uma vez, há a repressão institucionalizada, com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a ideologia da segurança nacional, revigorando as práticas de contenção institucional e imposição da disciplina.” E ainda assinala que: “O Período do Direito do Menor em Situação Irregular inaugurado com o Código de Menores de 1979 continuou a compreender a infância como abandonada, exposta, transviada, delinqüente, infratora ou libertina, ou seja, concentrando todas as discriminações em uma única categoria jurídica: a menoridade. Na verdade, o Direito do Menor nada mais foi que a institucionalização jurídica da Política Nacional do Bem-Estar do Menor orientada para o controle, a vigilância e a repressão das classes populares.” CUSTÓDIO, André Viana. Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas: limites e perspectivas para a erradicação do trabalho infantil doméstico. *In*: CUSTÓDIO, André Viana; CAMARGO, Mônica Ovinski de. (orgs.) Estudos contemporâneos de direitos fundamentais: visões interdisciplinares. Curitiba: Multideia, 2008. p. 105. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 31)

A Constituição Federal de 1988 – dado o processo de redemocratização do país, bem como a mobilização popular, mediante a articulação entre grupos da sociedade civil – configura um marco em relação aos direitos da criança e do adolescente, sobretudo o art. 227 que comparte entre família, sociedade e Estado a responsabilidade de assegurar direitos universais a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade.

Respaldado por esse artigo se constituiu a lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, fundamentado na doutrina da Proteção Integral, compreendendo-os como sujeitos de direito, com prioridade absoluta, e que estão em condição peculiar de desenvolvimento. Sendo assim, ao guiar-se pelo tripé: liberdade, respeito e dignidade, busca-se criar condições de efetivação dos direitos infanto-juvenis, rompendo com a lógica da situação irregular presente nas legislações anteriores, inclusive no que se refere ao ato infracional.

A violência não se trata de um problema que diz respeito meramente a princípios éticos ou morais, em que o jovem autor de ato infracional está sujeito a ser classificado como vítima ou algoz da sociedade. É de suma importância se entender a violência não só como acontecimento, fato ou fenômeno, mas, a partir de sua rede de significados que se produz e reproduz como construção cultural e expressão de diferenças sociais de classe, poder, etnia e gênero etc. (VALE, 2001)

Diante disso, como subsídio ao ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei 12.594/12 enquanto órgão responsável pelo desenvolvimento de uma ação socioeducativa assentada nos princípios dos direitos humanos, tem como objetivo social e educativo romper com a lógica retributiva do direito penal e da institucionalização total características das legislações de menores anteriores ao ECA, partindo dos princípios da brevidade, da excepcionalidade, do respeito à condição peculiar de desenvolvimento e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (...) ao conceber a inimputabilidade penal para os adolescentes que cometeram ato infracional não preconiza que eles não sofram uma sanção jurídica, como muitos que são contrários ao ECA tentam argumentar. Ao contrário, as medidas socioeducativas devem ser vistas como a possibilidade de que um adolescente seja responsabilizado pelos seus atos. [...] Considerar que uma medida socioeducativa não seja uma pena é uma maneira de estabelecer uma oposição entre o direito penal e o direito infanto-juvenil. Pois, sem dúvida, uma medida socioeducativa rompe com a lógica da punição prevista pelo direito penal. (SALUM, 2012, p. 163)

Ao levar em conta a responsabilidade do jovem, é necessário romper com a lógica da razão presente na concepção penal. Portanto, o objetivo social e educativo dessas medidas visa romper com a lógica da punição prevista pelo direito penal, ou seja, busca proteger e oferecer condições de mudança na realidade de vida do adolescente, em vez de se preocupar em acusá-lo e puni-lo, como apresenta Machado (2003).

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

De acordo com o ECA, ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Considerando que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, como forma de responsabilização pelo ato infracional cometido, os jovens são sujeitos às medidas socioeducativas, que são elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional; vale salientar que, para a aplicação de ambas as medidas, é necessário observar a capacidade do jovem para cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração.

A medida socioeducativa de internação, no qual o jovem é retirado do seu convívio social e familiar e direcionado a um centro educacional, é a medida mais severa e, segundo o ECA, deve ser aplicada excepcionalmente e somente em casos de atos infracionais cometidos com grave ameaça ou violência. O período máximo de internação são três anos, em que há uma avaliação do cumprimento de sua medida a cada seis meses. Nas instituições de internação deve se propiciar um ambiente que possibilite ao jovem autor de ato infracional uma reflexão a respeito do ato infracional cometido, assim como de sua conduta e a criação de uma nova perspectiva de vida para esse jovem.

Os art. 171 a 190 da Seção V do Capítulo III do ECA dispõe sobre os procedimentos referentes à apuração de ato infracional atribuído a

adolescente, dentre os quais valem ressaltar: o adolescente somente poderá ser apreendido em casos de flagrante do cometimento de ato infracional ou por ordem judicial, e será encaminhado à autoridade policial competente ou à autoridade judiciária; é garantido ao jovem o acompanhamento dos responsáveis durante todo o procedimento, além de ser informado acerca de seus direitos; no caso de apreensão em flagrante o adolescente só pode permanecer na delegacia aguardando a oitiva por no máximo 24 horas, buscando-se a possibilidade de liberação imediata; a decisão de internação deverá basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional; a internação provisória tem prazo máximo de 45 dias; além de outros procedimentos presentes na referida lei que, fundamentados na proteção integral e na prioridade absoluta, divergem dos procedimentos penais aplicados à imputáveis.

4 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ E JUVENTUDES

Pensar as juventudes é problematizar os espaços ou contextos que essas juventudes são tematizadas e refletidas. A partir do olhar dessa pesquisa, falaremos de uma juventude que vivencia um contexto específico de violência e punição. Os jovens em privação de liberdade estão imersos em um contexto emblemático do Sistema Socioeducativo Cearense³. É um desafio compreender essa situação que ainda traz ranços das primeiras políticas direcionadas à infância e à juventude no Brasil, que classificaram os jovens perigosos e ameaçadores da ordem social.

³ O Sistema Socioeducativo que reúne vários órgãos e instituições públicas responsáveis por gerir a execução das medidas socioeducativas, que inclui os órgãos do Poder Judiciário: Varas da Infância, Ministério Público e Defensoria Pública. Envolve os Governos Estaduais, Municipais e Federal; Conselhos Tutelares; Centro de Referência Especializado de Assistência Sociais (CREAS) e outros.

Na contemporaneidade, estamos tratando com múltiplos aspectos, tendo como base compreender o contexto desses jovens a partir da forma que estão ou não inseridos no mundo do trabalho, suas formas de pertencimento e reconhecimento aos grupos sociais, às concepções de gênero, etnia, família, religiosidade, territorialidade, como a elaboração de projetos de futuro, as relações de inclusão/exclusão, a mobilidade social, diversos aspectos que compõem, (re)constroem e ressignificam as experiências desses jovens.

Dessa forma, os jovens que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa de internação nos centros educacionais da cidade são sujeitos que também constroem ações coletivas de inserção na sociedade, sejam consideradas legais ou ilegais. Constroem identidades e expressões articuladas nas suas experiências situadas nas margens urbanas da cidade. Esses jovens arquitetam significados e percursos que lhes são próprios. Sujeitos que fazem escolhas, que são consumidores de desejos, projetos, relações, afetos, que em muitas situações caracterizadas por um leque menor de oportunidades e possibilidades que também compõem sua condição juvenil. Ressaltamos que compreender as juventudes na contemporaneidade, é, pois, apreender o próprio mundo social e suas relações. (AMARAL, 2011).

A partir dos anos 2000, as unidades de internação do Ceará têm apresentado “um dos contextos mais graves de violações de direitos humanos do sistema socioeducativo brasileiro” (FÓRUM DCA, 2017, p.15), ocasionando motins, rebeliões e episódios de conflitos nos centros educacionais e até em mortes de jovens. Em 2015, foram registradas, aproximadamente, sessenta rebeliões (60) nos Centros Socioeducativos cearenses. Foram vinte registros a mais em relação a 2014, quando foram contabilizadas quarenta (40) rebeliões. Registrou-se que 343 jovens internos fugiram dos Centros Educacionais do Ceará, em 2016. A superlotação constitui-se em outro agravante da situação de violação de direitos dos adolescentes internos nestas instituições. Existem 919 adolescentes internos para uma capacidade total de 590, nos oito centros socioeducativos (masculinos e feminino) e na Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro, só em Fortaleza. No interior, são 141 adolescentes para uma capacidade de 104 internos ou em semiliberdade.

Em decorrência das denúncias contra o estado do Ceará, ocasionadas pelo contexto crítico do sistema socioeducativo – sobretudo durante o ano de 2015 em que se desencadeou uma sequência de rebeliões nos centros educacionais –, o Governo Estadual foi pressionado a tomar providências para modificar tal realidade, dentre elas a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), responsável por gerir os centros socioeducativos do Estado, que anteriormente era gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), visando à efetivação da execução das medidas socioeducativas, buscando o reordenamento de todo sistema socioeducativo, consolidando os preceitos normativos nacionais e internacionais.

O Centro Socioeducativo Patativa do Assaré (CSPA), onde realizei Estágio Supervisionado em Serviço Social, localizado na cidade de Fortaleza, constitui um dos 16 centros socioeducativos do Estado do Ceará. Atende a jovens, com faixa etária entre 16 e 17 anos de idade, autores de atos infracionais considerados de natureza grave sentenciados à medida socioeducativa de internação em suas necessidades básicas, visando a sua reinserção ao convívio sócio familiar após o cumprimento da medida socioeducativa a qual se encontra submetido. Em sua maioria são jovens negros, que vivem em bairros periféricos da cidade, com baixo grau de escolaridade, com baixa renda familiar, e que já experimentaram diversas formas de violências em seu convívio sóciofamiliar.

Durante o período de estágio, havia na unidade de 90 a 100 jovens cumprindo medida socioeducativa, ultrapassando a capacidade declarada da unidade de 60 adolescentes. Vale ressaltar que alguns adolescentes são transferidos do interior do estado para as unidades da capital, se contrariando o direito do mesmo de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, presente no art. 124 do ECA, em que por muitas vezes acaba por, de certa forma, fragilizar os vínculos familiares do adolescente, tendo em vista as dificuldades da família visitá-lo.

Visando a garantia do acesso à educação, à cultura, à informação, ao lazer, à profissionalização e à convivência comunitária, são ofertados na unidade espaços que possam colaborar para o desenvolvimento da conduta e da construção da perspectiva de vida dos jovens, tais como oficinas (violão, hip-hop e capoeira), cursos profissionalizantes (barbearia e informática), esporte e sala de aula regular, no entanto, estas atividades não abrangem a totalidade dos jovens que estão em cumprimento de medida, sendo o comportamento o principal critério para a seleção dos que serão “contemplados” a participar dos espaços propostos. Por exemplo, os adolescentes que estão localizados no bloco de referência possuem mais “privilégios” do que os adolescentes que estão localizados no bloco de recepção, que muitas vezes sequer participam de alguma atividade.

Dessa forma, é importante refletir a respeito da garantia dos direitos constituída na relação de “favor”, e também associada a punição, que se contrapõe a compreensão dos jovens enquanto sujeitos de direito. Vale salientar que:

O medo é impositivo, suscita um desequilíbrio psicológico e físico, exerce uma ação de fora para dentro no indivíduo e o leva, pela incapacidade ou impossibilidade de enfrentá-lo, à obediência. A prática de educar pelo medo, pela punição, atua fortemente, predeterminando uma ação ou um comportamento através da inibição de outros. O medo impede determinadas ações, não porque desencadeia no indivíduo uma maior compreensão sobre algo, não necessariamente porque o conduz a um processo consciente de aprendizagem, mas porque faz com que o indivíduo, na maioria das vezes, se sinta sem iniciativa, podendo, conseqüentemente, comprometer suas ações futuras, o seu processo de socialização e sua autoestima (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p. 49 apud VERONESE; LIMA, 2009, p. 36).

Essa perspectiva se materializa principalmente na atuação profissional dos socioeducadores, que demonstram uma perspectiva conservadora e punitiva em relação aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

A Seleção Pública realizada pela SEAS em 2017 foi uma das medidas tomadas buscando o reordenamento do sistema socioeducativo,

visando uma qualificação dos profissionais, no entanto, o quadro de profissionais ainda se encontra incompleto. Esse impasse acaba por comprometer a qualidade do atendimento socioeducativo.

Devido ao número insuficiente de profissionais, principalmente de socioeducadores, um dos grandes desafios na unidade refere-se à movimentação dos adolescentes. Para que os adolescentes possam sair de seus dormitórios para participar das atividades e/ou para receber algum atendimento, é necessário que os socioeducadores os retirem dos blocos e os direcionem ao local destinado, no entanto, esse procedimento acaba por demorar bastante tempo. Por exemplo, a assistente social já passou mais de duas horas esperando o adolescente para realizar o atendimento individual, e até mesmo chegou a passar um turno inteiro esperando para atender o jovem e não conseguiu realizar o atendimento.

Por muitas vezes as atitudes de “rebeldia” destes jovens são as formas de resistência e luta pela garantia de seus direitos. Certa vez os adolescentes de um dos blocos fizeram greve de fome reivindicando mais dias de lazer, pois não tinham lazer todos os dias, ou seja, passavam maior parte do tempo recolhidos nos dormitórios. Isso revela também, a concepção ainda presente de redução da medida socioeducativa ao encarceramento.

O que se pretende com o atual sistema de medidas socioeducativas é a superação das velhas concepções autoritárias de defesa social e de caráter retributivo, pois sabemos que a melhor alternativa de superação à violência é a emancipação humana e somente a promoção de alternativas educativas e sociais são capazes de apresentar novos horizontes. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 36)

Tendo como ponto de partida o contexto de desigualdade social vivida pela grande maioria dos jovens em conflito com a lei, há um agravante, o cenário de letalidade juvenil que o país se destaca, estando entre os primeiros da lista em relação ao número de homicídios de jovens, como aponta o Mapa da Violência 2014.

De acordo com o Mapa da Violência de 2014, entre os anos de 1980 e 2012, morreram no país cerca de 1.202.245 pessoas vítimas de homicídio, sendo 637.296 jovens, com idade entre 15 e 29 anos, o que representa 53% dos homicídios. Nos últimos quatro anos, de 2009 a 2012, foram 212.229 jovens vítimas de homicídios, sendo 113.321 jovens com idade entre 15 e 29 anos. Na cidade de Fortaleza, em 2012, foram 1.920 jovens assassinados, ultrapassando a barreira dos 100 homicídios por 100 mil jovens. Percebe-se nesse debate o protagonismo dos jovens em situações de violência, tecendo uma relação entre juventude e violência.

Essa realidade de aprisionamento, de conflito com lei faz parte da construção e identidade desses jovens, nas suas narrativas identifico que muitos jovens tem a concepção de vida/futuro ou amanhã atrelada a morte. Percebe-se a falta de perspectiva. Estes estão vivos, mas suas vidas estão ameaçadas.

Percebemos que esses jovens estão mergulhados em uma realidade extremamente desigual na qual perpassa o adensamento das expressões da questão social como pobreza, violência e suas múltiplas expressões. Como afirma Nascimento (1994) nesse cenário os indivíduos se tornam desnecessários economicamente, passam a ser um peso para sociedade, são sujeitos não produtivos, logo são vistos como indivíduos socialmente ameaçantes e por isso passíveis de serem eliminados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O segmento infanto-juvenil em condição de pobreza ou em vulnerabilidade socioeconômica e civil (KOWARICK, 2003)⁴ é o mais exposto

⁴ Este autor reflete sobre o cenário atual das cidades brasileiras e demonstra que estão em curso vastos processos de vulnerabilidade socioeconômica e civil que conduzem ao que pode ser designado de processo de *descidadanização*. Inversamente aos debates franceses, o problema da pobreza no Brasil passa a ser menos atribuído como de responsabilidade do

às situações de violências que também expressam um contexto de violação de direitos no Brasil. Muitas vezes, o ingresso no mundo infracional ocorre nessas configurações, em que os “sujeitos vítimas” também fazem “vítimas”.

Compreende-se que as múltiplas expressões da violência tomam uma dimensão mais concreta nas trajetórias desses jovens. Destacam-se as violações quanto aos direitos básicos e fundamentais que são naturalizados cotidianamente.

A discussão tecida sobre juventudes e violências apresentam configurações às quais os jovens em privação de liberdade estão inscritos. Dessa forma, ressalta-se a relevância dessas reflexões para compreendermos quais os elementos estão imbricados nas experiências das mulheres-mães de jovens em privação de liberdade. Foi durante a pesquisa exploratória que essa discussão denotou proeminência, especificamente, sobre o Sistema Socioeducativo e seus entraves.

Diante de toda a legislação que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, ainda é presente a concepção de punição em torno dessa política, em que por muitas vezes acaba por violar os direitos dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, corroborando o que apresenta Foucault: “Permanece, por conseguinte, um fundo ‘supliciante’ nos modernos mecanismos da justiça criminal – fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorporal” (2009, p. 21). Ou seja, para além da punição corporal manifesta na violência física, está a punição incorporal, manifesta na condição de retirada de direitos.

Essa conjuntura acaba por revelar a realidade contraditória que perpassa o sistema socioeducativo, no qual não são efetivados as diretrizes e parâmetros legais e constitucionais do atendimento socioeducativo, dessa

Estado, mesmo porque a ação pública de proteção, historicamente apresenta-se em proporções de pequena envergadura. A percepção que o Estado seja inoperante amplia-se. Com essa ineficácia do Estado, suas funções deveriam ser reduzidas e substituídas por agentes privados. Tem ocorrido um vasto e múltiplo processo de *desresponsabilização do Estado* em relação aos direitos de cidadania, e no seu lugar, emergem ações características do humanitarismo que tendem a equacionar as questões da pobreza em termos de atendimento particularizado e local, inividualizando os efeitos fenômenos sociais (KOWARICK, 2003).

forma, violando os direitos fundamentais que devem ser garantidos aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Diante disso, surge a indagação: seriam essas entidades um local de enfrentamento à violência ou de promoção da mesma?

REFERÊNCIAS

AMARAL, Márcio de Freitas. **Culturas Juvenis e Experiência Social**: modos de ser jovem na periferia. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

BARBOSA, Danielle Rinaldi. A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, [S.l.], p. 47-69, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Brasília, 2008.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

CARMO, Lindalva Pereira; NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Proposta de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei no Ceará**. Ceará: [s.n.], [20--?].

CEARÁ (Estado). **Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo**. 2016. Disponível em: <<http://www.seas.ce.gov.br/index.php/institucional/2016-08-09-12-49-11>> Acesso em: 15 abr. 2018.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Denúncias de violações no Sistema Socioeducativo cearense são apresentadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2018. Disponível em: <<http://www.cedecaceara.org.br/denuncias-de-violacoes-no-sistema-socioeducativo-cearense-sao-apresentadas-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos/>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará**. Fortaleza, 2011.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Para entender o Sistema Socioeducativo:** em perguntas e respostas. Fortaleza, 2015.

FONSECA, Júlia Brito. **Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2014. Disponível em:

<<https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>> Acesso em: 10/06/2018.

FÓRUM DCA. **4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará:** meio fechado, meio aberto e Sistema de Justiça Juvenil. Fortaleza, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 37. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009.

GROPPO, Luíz Antônio. **Juventude:** ensaios sobre Sociologia e História das Juventudes Modernas. Rio de Janeiro: Difel, 2000. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/9574>> Acesso em: 18 maio 2018.

JUCÁ, Beatriz. **Os meninos invisíveis do sistema socioeducativo do Ceará.** 2017. Disponível em: <<https://ponte.org/os-meninos-invisiveis-do-sistema-socioeducativo-do-ceara/>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

KOWARICK, Lúcio. Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil: Estados Unidos, França e Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, fev. 2003.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** São Paulo: Manole, 2003.

MULLER, Francine et al. Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, [S.l.], p. 70-87, 2009.

SALUM, Maria José Gontijo. O Adolescente, O ECA e a Responsabilidade. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, [S.l.], p. 162-176, 2012.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** Brasília, DF: CONANDA, 2006.

SOUZA, Marli Palma. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? **Katálisis**, Santa Catarina, 1998.

VALE. José Rosa Abreu. **Nas pegadas da juventude:** estudos e pesquisas sobre adolescentes no Ceará. Fortaleza: [s.n.], 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, [S.l.], p. 29-46, 2009.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil**. Rio de Janeiro: Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais, 2015.